



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.330 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

*Oriundo do Poder Legislativo*

**“INSTITUI O PROGRAMA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A  
MENSTRUACÃO E DE DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA DE ABSORVENTES  
HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS E DEMAIS  
ÓRGÃOS PÚBLICOS DA CIDADE DE  
CUITÉ.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de conscientização sobre a menstruação e de distribuição gratuita de absorventes higiênicos na cidade de Cuité.

**Art. 2º** - São diretrizes de conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - a realização de palestras e cursos nas Unidades Educacionais que tenham Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, nos Centros de Integração de Educação de Jovens e Adultos, e para o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

III - a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nas Unidades Educacionais mencionadas no inciso anterior, estabelecimentos públicos, entre outros, que tragam a conscientização sobre a matéria menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

IV - a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos pelo poder público garantindo a universalização do acesso a absorventes higiênicos a todas as pessoas que menstruam:

- a) às Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, aos Centros de Integração de Educação de Jovens e Adultos, e ao Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, de acordo com as suas respectivas demandas;
- b) à Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de acordo com a demanda de cada serviço, programa e órgão;
- c) aos serviços e programas de saúde do município, de acordo com as suas respectivas demandas.

**Art. 3º** - Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

